

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Portaria nº 02/2006 CCAU

Substitui a Portaria 03/2001 CCAU, de 05 de junho de 2001, e regulamenta a estrutura e estabelece critérios para elaboração, defesa e avaliação do Trabalho Final de Graduação

O Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, no uso de suas atribuições, baixa a presente portaria para regulamentar a estrutura e estabelecer critérios para elaboração, defesa e avaliação do trabalho final de graduação, que deverão obedecer às seguintes condições:

Artigo 1º - Só poderão cursar a disciplina TFG-II os alunos que tenham integralizado todos os créditos do currículo do curso de arquitetura e urbanismo, e tenham sido aprovados na disciplina trabalho final de graduação I (TFG-I), conforme normas específicas baixadas pela portaria CCAU 02/01.

Parágrafo único: em casos excepcionais, admitir-se-á que o aluno curse concomitantemente com o TFG-II até 06 (seis) créditos de disciplinas complementares flexíveis para integralização curricular.

Artigo 2º - Até 02 dias antes do último dia do período de trancamento de matrícula, o aluno deverá submeter-se a um exame de qualificação a ser realizado por uma banca examinadora, nomeada para este fim pelo departamento de arquitetura, composta pelo orientador e dois professores do curso, que recomendará a continuidade do trabalho ou trancamento da disciplina, em função dos resultados parciais então apresentados.

Artigo 3º - Ao cabo do período letivo, o aluno deverá apresentar um trabalho final, a ser avaliado, em sessão pública, por uma banca examinadora nomeada pelo departamento de arquitetura para este fim.

Artigo 4º - A banca examinadora, a que se refere o Artigo 3º, será constituída pelo professor orientador, como presidente, e dois examinadores professores do curso de arquitetura e urbanismo, admitindo-se ainda, em função de especificidades técnicas ou científicas do trabalho, a integração de um examinador convidado.

Artigo 5º - A composição da banca examinadora e a data da defesa pública deverão ser definidas pelo professor responsável pela disciplina TFG-II, ouvida a Coordenação do Curso, num prazo não inferior a 20 (vinte) dias antes do último dia de aula do período letivo.

Artigo 6º - O depósito do trabalho final de graduação, em três exemplares, deverá ser feito no departamento de arquitetura até no máximo 04 (quatro) dias úteis antes do início de período de provas finais estabelecido pelo calendário oficial da UFPB.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a não aceitação do mesmo e a conseqüente reprovação do aluno

Artigo 7º - A defesa pública ocorrerá entre o primeiro dia e uma semana após o final do período de realização das provas finais estabelecido pelo calendário oficial da ufpb.

Artigo 8º - Na defesa o aluno terá até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho, e cada examinador terá até 10 (dez) minutos para a arguição.

Artigo 9º - Cada um dos examinadores, inclusive o professor orientador, atribuirá ao trabalho apresentado uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 10 - A nota final será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelo presidente e pelos membros da banca examinadora.

Artigo 11 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo a média 5.0 (cinco).

Artigo 12 - Após a defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do curso 01 exemplar para arquivo do seu trabalho final de graduação no qual deverá constar a folha de avaliação devidamente assinada pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo único: caso haja correções sugeridas pela banca examinadora, o exemplar para arquivo deverá ser encaminhado à coordenação devidamente corrigido num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa.

Artigo 13 – A nota de TFG II só será implantada no histórico escolar do aluno, mediante a entrega para arquivo de um exemplar do documento final e da apresentação digital, conforme os procedimentos estabelecidos no Artigo 12.

Artigo 14 - Os casos omissos deverão ser solucionados pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ouvido o Colegiado.

Artigo 15 - Esta portaria entra em vigor nesta data

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Paraíba.
João Pessoa, 11 de agosto de 2006.

ALUISIO BRAZ DE MELO
Coordenação do CAU/UFPB